

Lei nº 9.559, de 28 de novembro de 2024.

Institui e inclui o Dia Municipal do Movimento "Mães que oram pelos filhos", no calendário oficial do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, o Dia Municipal do Movimento "Mães que oram pelos filhos", a ser celebrado, anualmente, no dia 03 de maio.

Art. 2º. O Dia Municipal do Movimento "Mães que oram pelos filhos" deverá fazer parte do calendário de eventos do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 3º. Este dia visa ressaltar a importância do papel das mães na formação e desenvolvimento emocional, espiritual e social de seus filhos, reconhecendo que a oração é uma expressão de amor e cuidado que transcende as barreiras físicas e temporais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.560, de 28 de novembro de 2024.

Declara de Utilidade Pública a Agremiação Folclórica Boi do Canto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública a Agremiação Folclórica Boi do Canto.

Parágrafo único. A entidade descrita no caput do artigo deverá comprovar trimestralmente, junto à Secretaria Municipal competente, a gratuidade nos cargos de direção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.561, de 28 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Público Municipal a disponibilizar para toda a população aplicativo de mobilidade urbana no Município de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Público Municipal a disponibilizar para toda a população aplicativo de mobilidade urbana no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. Esta lei cria e disponibiliza para toda população, aplicativo que atualiza em tempo real, as condições do trânsito no Município, bem como localização exata dos transportes públicos.

Art. 3º. A responsabilidade pelo controle, fiscalização, manutenção do serviço ficará ao encargo da secretaria, instituto, agência, fundação ou empresa pública ou privada, assegurando as conformidades estabelecidas e a proteção dos direitos dos usuários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

Lei nº 9.562, de 28 de novembro de 2024.

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – IDEHA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública o Instituto de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – IDEHA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de novembro de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

DECRETO Nº 366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece forma e prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) para o exercício de 2025 e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o art. 260 e com o art. 429 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, desburocratizando, modernizando e fortalecendo a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante disponibilidade de serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 223, III, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01/2017 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 88 do Código Tributário Municipal, inciso II, alínea "a" e artigo 260 § único do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a identificação do contribuinte para o recolhimento do IPTU pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário e instruções para o pagamento. STJ. 1ª Seção. REsp 1320825/RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/08/2016;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal prima por eficiência e publicidade de seus atos, com a garantia de exercer suas atividades visando os direitos fundamentais dos seus municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

E, por fim, CONSIDERANDO que o crédito tributário é constituído através de procedimentos administrativos que verificam a ocorrência do fato gerador do Tributo e que a Taxa de Coleta de Lixo será cobrada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, anualmente, conforme disposto nos artigos 425 e 427 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) relativos ao exercício 2025 poderão ser pagos na forma e prazo a seguir:

| IPTU 2025 – COTA ÚNICA | |
|------------------------|---|
| Cota Única | Percentual de desconto |
| 1º - 20/01/2025 | 10% - Adimplentes 7% - Inadimplentes |
| 2º - 20/02/2025 | 7% |

§1º Para os contribuintes adimplentes com IPTU até 30/12/2024, incluindo parcelamento em dia, será concedido desconto de 10% para pagamento em cota única e para os contribuintes que possuem débitos referentes ao IPTU será concedido desconto de 7% para pagamento em cota única, com fulcro nos artigos 88, inciso II, alínea "a" e 260, § único do Código Tributário Municipal.

§2º Nos casos de cobrança proporcional de que trata o artigo 234, inciso II, da Lei Complementar 01/2017, será concedido o desconto de 10% para pagamento em até 30 dias contados da notificação.

§3º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em cotas ao longo do ano, e sem descontos, o recolhimento deve observar o calendário abaixo:

| IPTU 2025 – COTAS AO LONGO DO ANO (PARCELADO) | |
|---|------------|
| Cota 1 | 10/03/2025 |
| Cota 2 | 10/04/2025 |
| Cota 3 | 12/05/2025 |
| Cota 4 | 10/06/2025 |
| Cota 5 | 10/07/2025 |
| Cota 6 | 11/08/2025 |
| Cota 7 | 10/09/2025 |
| Cota 8 | 10/10/2025 |
| Cota 9 | 10/11/2025 |
| Cota 10 | 10/12/2025 |

Art. 2º O Documento de Arrecadação Fiscal/Notificação do IPTU/TCL, 2025 deverá ser emitido pelo contribuinte através da internet, no endereço eletrônico do Município de Campos dos Goytacazes, <https://fazenda.campos.rj.gov.br> ou campos.rj.gov.br, ou, presencialmente, na Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Treze de maio nº 129, Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, sendo disponibilizado a partir do dia 10 de janeiro de 2025.

§1º O pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

§2º O valor mínimo da parcela será de R\$85,73 (oitenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá disponibilizar meios alternativos de retirada do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativo ao exercício 2025 na forma a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda, para os contribuintes que não possuírem acesso à internet.

Art. 4º O não pagamento nas formas e prazos descritos no artigo 1º, poderá implicar imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros.

Art. 5º O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2025, até seu prazo de vencimento, poderá ser realizado junto aos bancos credenciados pelo município, ou seus correspondentes bancários, tais como agências lotéricas.

Art. 6º O não recebimento da Guia do Documento de Arrecadação Fiscal, ou o Carnê para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo (TCL), exercício 2025, não implica nulidade do lançamento, nem suspende a exigibilidade do crédito tributário e dos acréscimos moratórios.

Art. 7º Será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, o vencimento dos tributos de que cuida o presente Decreto, quando por qualquer motivo não haja expediente bancário.

Art. 8º Ficam Notificados do Lançamento do Crédito Tributário os Proprietários dos Imóveis localizados neste Município, contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), relativos ao exercício 2025, conforme consta na listagem oriunda do Processo Administrativo nº. 16021/2024-1.

Art. 09. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 18 de dezembro de 2024.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito